



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 17/2026

Autoriza a contratação da aposentada Maria Júlia Lopes Roberto, para exercer as funções Delegada do Ministério da Agricultura e Ambiente na ilha de São Nicolau.

2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despachos Conjunto n.º 21/2026

Cedendo a título precário das parcelas de terrenos que integra o domínio privado do Estado, situada na localidade de Gamboeza no Município do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, a favor dos agricultores que nessa localidade praticam atividades agrícolas.

4

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 17/2026

Sumário: Autoriza a contratação da aposentada Maria Júlia Lopes Roberto, para exercer as funções Delegada do Ministério da Agricultura e Ambiente na ilha de São Nicolau.

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de setembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, estabelece, no seu artigo 15º, a regra de incompatibilidade entre a situação de aposentação e o exercício de funções públicas.

Por sua vez, a Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que aprova o regime jurídico do emprego público, determina, na alínea c) do n.º 3 do artigo 45º, que os aposentados não detêm, em regra, capacidade profissional para a constituição de relação jurídica de emprego público.

Não obstante, o artigo 15º do EAPS e o n.º 2 do artigo 49º da referida Lei n.º 20/X/2023 admitem, a título excecional e por razões de relevante interesse público, a autorização do exercício de funções públicas remuneradas por aposentados, mediante Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Considerando que a Senhora Maria Júlia Lopes Roberto vem exercendo, em comissão de serviço, as funções de Delegada do Ministério da Agricultura e Ambiente na ilha de São Nicolau desde 22 de março de 2023, e que, preenchidos os requisitos legais, passou à situação de aposentação, produzindo este efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026, encontrando-se ainda em curso o respetivo mandato, que se aproxima do seu termo devido à proximidade do período eleitoral;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, a estabilidade funcional e a regular prossecução das atribuições do Ministério da Agricultura e Ambiente, até à designação e tomada de posse do novo titular do cargo;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 15º e 15º-A do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugados com o n.º 2 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado, a título excecional e por razões de interesse público, o exercício de funções pela aposentada Maria Júlia Lopes Roberto, no cargo de Delegada do Ministério da Agricultura e

Ambiente na ilha de São Nicolau, pelo período remanescente do mandato, até ao seu termo.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação dos serviços referidos no artigo anterior é atribuída á funcionária aposentada um abono mensal de um terço da remuneração ilíquida correspondente a essas funções, passível dos descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despachos Conjunto n.º 21/2026

Sumário: Cedendo a título precário das parcelas de terrenos que integra o domínio privado do Estado, situada na localidade de Gamboeza no Município do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, a favor dos agricultores que nessa localidade praticam atividades agrícolas.

Despacho Conjunta de S. Ex.º o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e o Ministro da
Agricultura e Ambiente

De 15 de março de 2026

Nota justificativa

Cabo Verde enfrenta limitações estruturais ao desenvolvimento agrícola, decorrentes da sua condição insular, da topografia montanhosa e do clima árido, com precipitações irregulares. Apenas cerca de onze (11) por cento do território nacional é considerado arável, enquanto grande parte do arquipélago apresenta condições semiáridas que reduzem a disponibilidade de solos férteis e de recursos hídricos, constituindo um entrave à produção agrícola e à segurança alimentar.

Não obstante estas limitações, a agricultura continua a ter um papel relevante na economia, empregando cerca de vinte (20) por cento da população ativa. Contudo, a baixa produtividade, associada às secas prolongadas e à escassez de água, impede a autossuficiência alimentar, levando o país a depender fortemente da importação de alimentos, que representam cerca de 80% do consumo nacional de cereais, frutas e vegetais.

Face aos desafios que o setor agrícola enfrenta em Cabo Verde, nomeadamente a escassez de água e de terras aráveis, o aumento da produção agrícola constitui um desafio estratégico para o país, sobretudo num contexto de crescimento populacional e aumento da procura por alimentos. Torna-se, por isso, fundamental promover políticas públicas voltadas para a modernização da agricultura, melhoria da produtividade e expansão de áreas irrigáveis, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental e melhores condições de vida para as populações rurais.

Neste contexto, e face aos desafios atuais, o Governo, através do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), desenvolveu o Programa Mobilização de Água para Agricultura (PMAA) no quadro da cooperação com a Hungria, que aposta na dessalinização da água para aumentar a disponibilidade hídrica para fins agrícolas. Neste quadro que está em curso no Município do Porto Novo, ilha de Santo Antão, um projeto de mobilização de água e valorização de terras agrícolas na zona de Gamboeza, onde existem áreas com potencial agrícola ainda pouco explorado. O projeto prevê o uso de água dessalinizada, bem como de furos e galerias, permitindo

irrigar cerca de cento e sete (107) hectares de terras úteis. O mesmo inclui parcelas destinadas a agricultores individuais, com foco em mulheres e jovens e outras reservadas à incubação de projetos agrícolas para empresas e associações.

Para assegurar a eficácia do investimento, foi criado um conjunto de critérios de acesso às parcelas. Neste sentido, foi realizado um levantamento detalhado das atividades agrícolas e após análise e verificação das candidaturas, foram validadas as propostas elegíveis, que contempla nesta primeira fase a aqueles grupos que não possuam terrenos próprios ou que nunca tenham sido contemplados por iniciativas semelhantes, ficando as empresas e associações que também manifestarem interesse para outra fase.

Considerando que o projeto de dessalinização ainda está em curso, a atribuição antecipada das parcelas permitirá que os beneficiários planeiem investimentos, preparem o solo e instalem infraestruturas de rega, estando prontos para plena atividade produtiva quando a água estiver disponível.

No âmbito da execução do Programa e política do Governo de facilitar o acesso à terra através da disponibilização de terras que integra o domínio privado do Estado com potencial para prática de agricultura, designadamente quando as mesmas não sejam utilizadas, e, bem assim, através de uma melhor identificação e promoção da sua oferta.

Ao abrigo do artigos 3.º n.º2 e o artigo 33.º al. d), do Decreto Legislativo n.º2/2007 de 19 de julho, determina o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho Conjunto tem por objeto a cedência a título precário uma parcela de terreno com a área de 90 hectares que subdivide em 360 parcelas de terreno com área de 2.500m² cada, que integra o domínio privado do Estado, a ser disponibilizados a favor dos agricultores da localidade de Gamboeza no Município do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, para atividades e práticas relacionadas à agricultura, conforme a planta de localização – Anexo I, da qual faz parte integrante ao presente Despacho Conjunto.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 - São beneficiárias da cedência a título precário os agricultores da localidade de Gamboeza no Município do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, conforme a lista nominal Anexo II, da qual faz parte integrante ao presente Despacho Conjunto.

2 - A ocupação referida no número, é constituído por um prazo não inferior a cinco anos

sendo renovável por períodos iguais, mediante autorização da entidade gestora das parcelas de terreno.

Artigo 3.º

Gestão das parcelas de terrenos

1. A entidade responsável pelo procedimento, gestão e atribuição das parcelas de terrenos é o ministério da responsável pela Agricultura e Ambiente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se atos de gestão das parcelas de terreno, designadamente:

- a) Realizar o processo de loteamento agrícola que envolve a divisão de uma área de terra em parcelas de 2500m², que são distribuídos entre os agricultores selecionados.
- b) Criação de áreas comuns, como estradas, sistemas de irrigação e espaços para armazenamento e comercialização dos produtos agrícolas;
- c) Promoção e implementação de programas de apoio e capacitação dos agricultores
- d) Promoção de programas para pratica de uma agricultura moderna e sustentável;
- e) Gestão e distribuição de água para rega;
- f) A verificação da informação relativa à área da parcela disponibilizada;
- g) A celebração dos contratos de cedência a título precário das parcelas de terreno; e
- h) Acompanhamento do bom uso das parcelas de terreno;

3. A entidade gestora, é competente para celebrar em nome do Estado, contratos com os beneficiários que tenham por objeto o uso e ocupação das parcelas de terreno para práticas agrícolas.

Artigo 4.º

Obrigações dos beneficiários

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei ou decorrentes do Contrato de cedencia a título precário, constituem obrigações dos beneficiatios:

- a) Utilizar as parcelas de terrenos exclusivamente para o exercício da atividade agrícola;

- b) Não efectuar nas parcelas de terrenos benfeitorias que não estejam diretamente ligadas às atividades a que se destinam, sem prévia autorização da entidade responsável pela gestão;
- c) Zelar pela segurança e conservação das parcelas de terrenos;
- d) Abster-se de práticas que comprometam a adequada utilização ou degradem as parcelas de terrenos;
- e) Adotar as melhores práticas de higiene nas atividades desenvolvidas nas referidas parcelas;
- f) Facultar às entidades competentes, sempre que solicitado, o acesso ao terrenos para efeitos de inspeção, acompanhamento ou fiscalização;
- g) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização.
- h) Responsabilidade obrigacional de devolução a entidade responsável pela gestão a parcela de terreno objeto de uso e ocupação quando deixam de ser utilizados para prática agrícola.

Artigo 5.º

Limitações à Transmissão

1. Os beneficiários não podem transmitir, alienar, ceder ou por qualquer forma disponibilizar a terceiros a exploração das parcelas que lhes foram atribuídas, salvo mediante autorização expressa e escrita da entidade responsável pela gestão dos terrenos.
2. As parcelas de terreno objeto de uso e ocupação que não estejam a ser utilizados para práticas agrícolas no período de um ano, regressam automaticamente à posse e gestão do ministério responsável pela área da Agricultura e Ambiente.
3. São juridicamente nulos os atos praticados em violação do disposto no número 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Fiscalização e Acompanhamento

Compete ao serviço central responsável pelo património do Estado, em articulação com o departamento governamental competente em matéria de agricultura, acompanhar e fiscalizar o

cumprimento das obrigações estabelecidas no presente despacho.

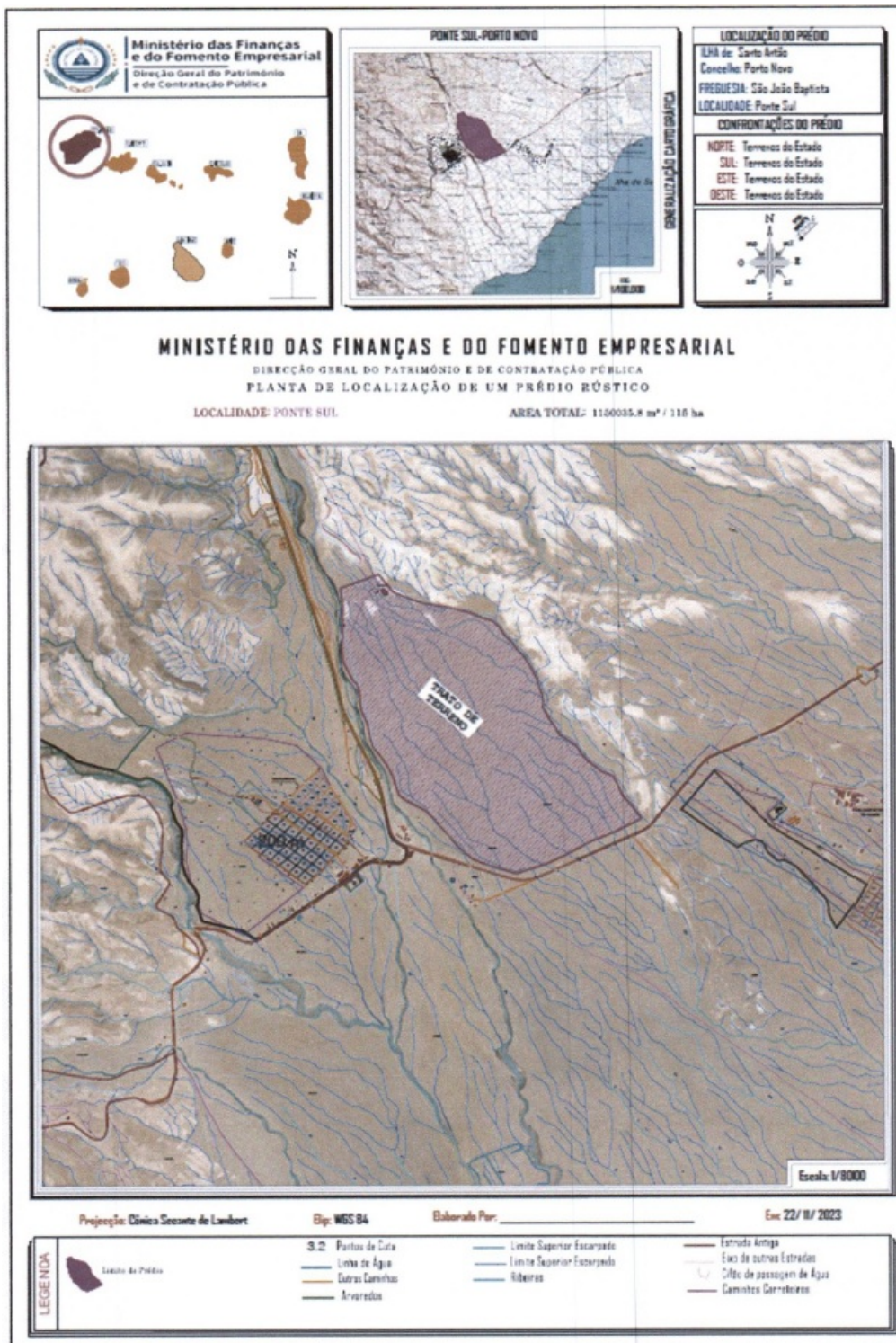
Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, e Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, cidade da Praia, aos 15 de março de 2026. — Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e o Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Anexo I



Anexo II

N.º de ordem	Nome	Área m2
1	Abel António Lopes	2500,00
2	Adilson da Cruz Pires	2500,00
3	Airton dos Santos	2500,00
4	Alberto Fonseca Alves	2500,00
5	Alcides Pedro Raimundo	2500,00
6	Alcinda Ramos	2500,00
7	Alcindo Dias Rodrigues	2500,00
8	Aldino Chantre Monteiro	2500,00
9	Alex J. Santos	2500,00
10	Alexsandro Fonseca Santos	2500,00
11	Alírio Delgado Ferreira	2500,00
12	Álvaro Nascimento Fortes	2500,00
13	Alzira Patronilha Lima	2500,00
14	Amadeu Amador	2500,00
15	Amadeu José S	2500,00
16	Anali de Fátima Sousa Rosário	2500,00
17	Anderson Monteiro Fortes	2500,00
18	Anildo Santos Ramos	2500,00
19	Anísia Patrícia Rodrigues Pires	2500,00
20	Antonieta Pires do Rosário	2500,00
21	António Bernardo Cruz	2500,00
22	António Estevão Pinto	2500,00
23	António Fonseca	2500,00
24	António João Baptista	2500,00
25	António João Silva	2500,00
26	António Jorge Correia Fortes	2500,00
27	António Jorge dos Reis	2500,00
28	António José Correia	2500,00
29	António Lucio Lopes Neves	2500,00

30	Antônio Manuel Ramos	2500,00
31	Antônio Manuel Santos Figueira	2500,00
32	Antônio Rocha Sousa	2500,00
33	Antônio Sabino Moraes Lima	2500,00
34	Arciolindo Santos Sousa do Rosário	2500,00
35	Armanda Luisa Nascimento Fortes	2500,00
36	Armindo Rocha Santos	2500,00
37	Augusto Nascimento Faria	2500,00
38	Basilio Gualdino Dias	2500,00
39	Benjamim Fonseca Delgado	2500,00
40	Carina Dias Sousa	2500,00
41	Carlino César Gonçalves Fortes	2500,00
42	Carlos dos Reis	2500,00
43	Carlos Eliezar Silva Lopes	2500,00
44	Celso Évora Lima	2500,00
45	Ciril José da Cruz	2500,00
46	Corcino Manuel Moraes	2500,00
47	Corsino Pedro Lopes	2500,00
48	Cosme Dias da Luz	2500,00
49	Crisolita Reis	2500,00
50	Danielson dos Reis Rodrigues	2500,00
51	Danielton Gomes	2500,00
52	Danielton Lima	2500,00
53	Domingos da Luz Moraes	2500,00
54	Domingos Ramos Lopes Medina	2500,00
55	Edair Santos Rodrigues	2500,00
56	Eduino Fernandes Lopes	2500,00
57	Elisio João Dias	2500,00
58	Elizandro da Cruz	2500,00
59	Elizandro Fonseca dos Santos	2500,00
60	Elsa Maria Fortes	2500,00
61	Elvis dos Santos da Cruz	2500,00
62	Emanuel Amador	2500,00

63	Emídio Santos	2500,00
64	Emiliano Fortes Santos	2500,00
65	Ernanisia Simone S. Santos	2500,00
66	Francisco Gualdino Dias	2500,00
67	Freduilson Silva Melo	2500,00
68	Fretson Sátires Sousa do Rosário	2500,00
69	Gerulando Whanon Cândido	2500,00
70	Gilson Jorge Lopes	2500,00
71	Gizela Maria Gomes Silveira Barbosa	2500,00
72	Gregório Augusto da Cruz	2500,00
73	Herculano Bernardo M. Cruz	2500,00
74	Hirondina Delgado	2500,00
75	Idjenilson Carlos Delgado Fortes	2500,00
76	Ilavinia Rodrigues	2500,00
77	Ildo Silva Lima	2500,00
78	ILidiano RAimundo	2500,00
79	Ilisio da Cruz Lopes	2500,00
80	Ilisio José Fortes	2500,00
81	Imerson Fortes Lopes	2500,00
82	Inélido de Jesus Gomes Rodrigues	2500,00
83	Iramita da Cruz	2500,00
84	Irineu dos Santos Lima	2500,00
85	Irlando Antônio Pires	2500,00
86	Isalino Nascimento Correia	2500,00
87	Iva Helena Júlia Baptista	2500,00
88	Jailson Manuel Ramos Lopes	2500,00
89	Jaime da Luz Lopes	2500,00
90	Jandir Guilherme dos Santos	2500,00
91	Januário do Espírito Santo Sousa Medina	2500,00
92	Jardel Santos David	2500,00
93	Jeremias Delgado da Cruz	2500,00
94	Jivanilso Lima	2500,00
95	Joana Baptista Silva Rodrigues	2500,00

96	João Angélico Pinto	2500,00
97	João António da Cruz Fernandes	2500,00
98	João António Pio	2500,00
99	João Assunção Cardoso	2500,00
100	João Baptista Alves	2500,00
101	João Baptista Gertrudes Tanaia	2500,00
102	João Baptista Lima	2500,00
103	João da Cruz Lima	2500,00
104	João Delgado da Cruz	2500,00
105	João do Rosário Veríssimo	2500,00
106	João Lopes Semedo	2500,00
107	João Natalino Fortes Andrade	2500,00
108	João Rodrigues	2500,00
109	Joaquim Manuel Veríssimo	2500,00
110	Jorge Espirito Santo Silva Lima	2500,00
111	Jorge Fortes	2500,00
112	José Epifânio da Cruz	2500,00
113	José Fonseca dos Santos	2500,00
114	José Lopes Lima	2500,00
115	José Monteiro Pinto	2500,00
116	Julião José dos Santos	2500,00
117	Júlio Alfredo Lima	2500,00
118	Júlio Lopes da Cruz	2500,00
119	Juvenal Gualdino Dias	2500,00
120	Kelvin Lenine Gomes Rocha Évora	2500,00
121	Lina Antónia Lima Alves	2500,00
122	Lourenço Bernardo	2500,00
123	Lourenço da Luz Pires	2500,00
124	Lucinda Fortes	2500,00
125	Manuel António Lopes	2500,00
126	Manuel Canifa Pinto	2500,00
127	Manuel de Jesus Fortes	2500,00
128	Manuel De Jesus Lopes dos Reis	2500,00

129	Manuel Domingos Campinha	2500,00
130	Manuel Jesus Lima Mariano	2500,00
131	Manuel João Sousa	2500,00
132	Manuel José do Rosário	2500,00
133	Manuel Lopes Lima	2500,00
134	Marcelino Martinho Fonseca Pereira	2500,00
135	Marcolino André Ferreira Delgado	2500,00
136	Margarida Correia do Rosário	2500,00
137	Margarida Melício Fernandes	2500,00
138	Margarida Monteiro Dias	2500,00
139	Maria Aldina Ramos Dias Fortes	2500,00
140	Maria das Neves Costa André	2500,00
141	Marlon Melo Delgado	2500,00
142	Mateus Lima	2500,00
143	Mateus RAimundo	2500,00
144	Miguel da Luz Reis	2500,00
145	Naldino Rodrigues Lopes	2500,00
146	Natalino João da Luz	2500,00
147	Natalino Rocha delgado	2500,00
148	Nelson Monteiro Dias	2500,00
149	Nivaldo Andrade	2500,00
150	Odair Almeida da Cruz	2500,00
151	Odair Crisostemo Sousa	2500,00
152	Odair Guilherme dos Santos	2500,00
153	Orlando Vitor Lopes	2500,00
154	Osvaldo Faustino dos Reis	2500,00
155	Otalino Silva	2500,00
156	Otávio da Cruz Lima	2500,00
157	Otelinda Delgado Silva dos Santos	2500,00
158	Paulo Jorge Duarte de Jesus	2500,00
159	Pedro da Cruz	2500,00
160	Pedro Gomes Rodrigues	2500,00
161	Ramalhães Monteiro Delgado	2500,00

162	Ramiro Almeida Pires	2500,00
163	Ricardo João Sousa	2500,00
164	Rizialene Fortes Lopes	2500,00
165	Romim Delgado Teotono	2500,00
166	Rosa Monteiro Esteves	2500,00
167	Rui Rocha Sousa	2500,00
168	Silvino Delgado Fonseca	2500,00
169	Solange Ineida dos Reis Lopes	2500,00
170	Tatiana da Cruz Fortes	2500,00
171	Teodoro Domingos André	2500,00
172	Tito Olivio Santos Delgado	2500,00
173	Valdemiro Manuel Fortes	2500,00
174	Veladmir dos Reis Nascimento	2500,00
175	Velardmiro Fonseca Silva	2500,00
176	Viviano Maocha Alves	2500,00
177	Vladelene Oliveira Fortes Costa da Rocha	2500,00

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, e Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, cidade da Praia, aos 15 de março de 2026. — Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e o Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

